



CULTURA



Prefeitura
de Jundiaí



Prefeitura
de Jundiaí



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI
EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020**

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(MARCELO PERONI)
Gestor da Unidade de Cultura

**DESPACHO DECISÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE
CADASTRO (CAC)**

CHAMADA PÚBLICA N. 04/2020 - Edital de premiação para seleção de propostas artísticas e culturais de Cultura popular com fundamento no inciso III, art. 2º. da Lei Emergencial Aldir Blanc - Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e do Decreto Municipal Nº. 29.339, de 01 de outubro de 2020, para adoção de medidas emergenciais destinadas ao setor cultural, cujas atividades foram fortemente impactadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude do combate e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19) e demais legislações de regência a matéria. Processo Administrativo N. 15.731-9/2020-1; A Comissão de Análise de Cadastro - CAC, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta na Portaria nº 03, de 04 de novembro de 2020 e do art. 16, do Decreto Municipal N. 29.339/2020; CONSIDERANDO o disposto no Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação, publicado na Imprensa Oficial do Município em 26 de novembro de 2020 - Edição 4828; CONSIDERANDO a concessão de prazo legal para interposição de recurso (com fundamento no item 4.4 do Edital); CONSIDERANDO o recurso tempestivo protocolado pelos inscritos, contra suas respectivas inabilitações; CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal concedido;

RESOLVE:

a) Acolher o recurso interposto, reconsiderar a decisão e HABILITAR o inscrito a seguir relacionado, uma vez que comprovou através das razões recursais o atendimento do Edital, saneando os motivos de sua inabilitação:

PROPONENTE QUE ENTROU COM RECURSO E FOI HABILITADO	
Nome	ID
Natália Bruna dos Santos	000690

b) Manter a INABILITAÇÃO para as inscrições abaixo listadas, conforme decisão publicada no Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação acima mencionado, aliado ao fato de que não houve interposição de recurso dentro do prazo legal. Na oportunidade, uma vez que os interessados não apresentaram recurso, deixamos de remeter tal relação para crivo do Gestor da Unidade de Cultura.

PROPONENTES QUE NÃO ENTRARAM COM RECURSO	
Nome	ID
Evânia dos Santos Jacobino Gatti	000811
Rosângela Fátima Arregolão	000864

c) Apresentar o seguinte quadro geral com todas as inscrições HABILITADAS, a saber:

HABILITADOS	
Nome	ID
Dandara Ruanda de Almeida Scallì	000246
Danilo Luango de Almeida	000457
Eunice de Cássia Fonseca de Almeida	000459
Ilson Silva Santos	000663

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI
EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14.017/2020**

Jarbas José Francisco	000411
Kleber Barbosa de Moura	000827
Mauro Gonçalves Junior	000695
Natália Bruna dos Santos	000690
PATRICIA ANDRADE DOS SANTOS	000825
Wesley de Oliveira Dorta	000726

COMISSÃO DE ANÁLISE DE CADASTRO

João Carlos Brugnolli de Luca
Bruno lenne de Oliveira
Carina Aparecida Boni Galdini
Carlos Eduardo Pasqualim de Souza
William Ramos
Rosana Conglío Martins de Camargo
Eliane Diana Nunes

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(MARCELO PERONI)
Gestor da Unidade de Cultura

**DESPACHO DECISÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE
CADASTRO (CAC)**

CHAMADA PÚBLICA N. 05/2020 - Edital de premiação e aquisição de bens artísticos com fundamento no inciso III, art. 2º. da Lei Emergencial Aldir Blanc - Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e do Decreto Municipal Nº. 29.339, de 01 de outubro de 2020, para adoção de medidas emergenciais destinadas ao setor cultural, cujas atividades foram fortemente impactadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude do combate e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19) e demais legislações de regência a matéria. Processo Administrativo N. 15.730-1/2020-1; A Comissão de Análise de Cadastro - CAC, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta na Portaria nº 03, de 04 de novembro de 2020 e do art. 16, do Decreto Municipal N. 29.339/2020; CONSIDERANDO o disposto no Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação, publicado na Imprensa Oficial do Município em 26 de novembro de 2020 - Edição 4828; CONSIDERANDO a concessão de prazo legal para interposição de recurso (com fundamento no item 4.4 do Edital); CONSIDERANDO o recurso tempestivo protocolado pelos inscritos, contra suas respectivas inabilitações; CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal concedido;

RESOLVE:

a) Acolher os recursos interpostos, reconsiderar a decisão e HABILITAR os inscritos a seguir relacionados, uma vez que comprovaram através das razões recursais o atendimento do Edital, saneando os motivos de sua inabilitação:

PROPONENTES QUE ENTRARAM COM RECURSO E FORAM HABILITADOS		
Proponente	ID	Nome da obra
Cintia Hofstede	000868	Sagrado Feminino
Cintia Hofstede	000868	Unicornios
Elisabete Aparecida Rossi Gervilla	000855	Cactos
Maria de Fatima Coelho Soares	000839	Guardãs Fantasmas
Rosângela Fátima Arregolão	000864	ORGULHO
Rosângela Fátima Arregolão	000864	Na Pele da Negra